

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

O Vereador que adiante subscreve o presente, amparado nas disposições regimentais,

considerando que o Projeto de Lei nº 30/2011 tramitou nesta Casa com uma expressão que entendemos como estranha à composição de norma futura;

considerando que essa constatação é aspecto estranho na tramitação de proposições nesta Casa, mas que deve merecer o necessário reparo, afinal somos a Casa de Leis, daí que os textos legais devem conter precisão, clareza e concisão, fatores preponderantes;

considerando que a proposição já foi votada nos dois turnos;

considerando o disposto no inciso V do § 1º do artigo 104 do Regimento Interno e à vista de contrariedade a disposições regimentais e legais,

considerando o disposto no artigo 112 e no inciso I do seu § 1º, também da norma regimental da Casa;

considerando a Lei Complementar nº 2, de 12 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, nos termos do parágrafo único do artigo 28 da Lei Orgânica do Município;

considerando que a medida regimental, nesta fase, para sanar a constatação que entendemos desproposita e até estranha por conflitar com a imprecisão e sacrificar a técnica legislativa é o recurso;

considerando ser o recurso uma proposição inserida no processo legislativo (Regimento Interno, 104, § 1º, V),

Este Vereador apresenta a Vossa Excelência recurso, a fim de que seja revista, antes da confecção do respectivo autógrafo a ser remetido à apreciação do Chefe do Executivo, a redação do artigo 2º do Projeto de Lei nº 30/2011, que deverá ser dada pela Comissão de Legislação e Redação:

“Art. 2º. Ficam reenquadrados os cargos de Assessor Jurídico, Contador e Controle Interno, no nível NS-VI, Referência “A”, do Anexo I da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, a qual passa a vigorar com a seguinte redação:”

Toledo, Estado do Paraná, 5 de abril de 2011



LUIS FRITZEN

05/04/2011

PL 030/2011

AUTORIA: Totalidade dos Parlamentares - Parlamentar

